ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVONº14/2025. AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SEVERO EULÁLIO

Aprova as indicações do Sr. DIONATAS RAYRON DA SILVA ALVES para o cargo de Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado e da Sra. ESTELA MIRIDAN ROSAS para o cargo de Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura, ambos integrantes do Conselho Diretor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do senhor deputado Severo Eulálio, tem como objetivo aprovar as indicações do Sr. DIONATAS RAYRON DA SILVA ALVES para o cargo de Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado e da Sra. ESTELA MIRIDAN ROSAS para o cargo de Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura, ambos integrantes do Conselho Diretor da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI.

O referido Projeto está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno[1] desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI[2], o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

---

[1] ***Art. 80.*** *Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.*

[2] ***Art. 123.*** *As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:* ***I*** *- Comissão de Constituição e Justiça:* ***a)*** *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

No tocante a competência da proposição, ela se enquadra no dispositivo constitucional do artigo 63, inciso VIII, da Constituição do Estado do Piauí, com a redação conferida pela emenda Constitucional nº 17 de 17.12.2001, *in verbis:*

> ***Art. 63.*** *Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:*
>
> ***VIII*** *- aprovar a escolha dos presidentes das entidades da administraçãoindireta que operem nos setores de saneamento básico;*

Quanto à tramitação, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no artigo 287, incisos I, V, VII e VIII do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

> ***Art. 287.*** *No pronunciamento sobre as indicações do Poder Executivo que dependam de aprovação da Assembleia são observadas as seguintes normas:*
>
> *I - Recebida a mensagem do Governador, que deve ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o indicado ou indicados, nos casos dos arts. 63,VIII, 88, § 2°, I, 220 e 230, "a" e "c", da Constituição Estadual, e seus respectivoscurrículos, é a matéria lida no expediente;*
>
> *II - Dentro de quarenta e oito horas do recebimento, a Mesa, apenas paraefeito de discussão e votação, consubstancia a mensagem em projeto de decretolegislativo, encaminhando-o à Comissão competente, segundo a atuação do órgãopara o qual é feita a indicação;*
>
> *III - a requerimento de qualquer de seus membros, a Comissão pode convocaro indicado ou indicados, para ouvi-los, no prazo que estipular, sobre assuntospertinentes ao cargo respectivo;*
>
> *IV - A Comissão, se julgar conveniente, pode requisitar informações complementares,para instrução do seu pronunciamento;*
>
> *V - a reunião em que se processarem o debate e o pronunciamento da Comissãopode ser assistida por membros da Assembleia;*
>
> *VI - o parecer e a ata da reunião da Comissão são encaminhados à Mesa;*
>
> *VII - em reunião previamente marcada pelo Presidente da Assembleia, amatéria é apreciada pelo Plenário, após arguição do indicado, independentementede publicação, devendo o Primeiro Secretário proceder à leitura da mensagem edo parecer, iniciando-se, a seguir, a discussão e a votação;*
>
> *VIII - é por escrutínio secreto, no Plenário, a votação da matéria, pelo processode cédula única, ocorrendo a aprovação por maioria absoluta.*

Com relação à capacidade técnica dos agentes indicados para ocuparem os cargos de Diretor de Energia, Comunicação e Gás Canalizado e de Diretora de Saneamento, Transporte e Infraestrutura, ambos integrantes do Conselho Diretor da

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO **HENRIQUE** DE CARVALHO **PIRES (MDB/PI)**

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESP, observa-se que os currículos em anexo contemplam capacidade técnica e experiência apta para exercer os cargos em tela.

O referido projeto está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação. Não existindo, portanto, impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

( ) Rejeição.

ANTÔNIO **HENRIQUE** DE CARVALHO **PIRES**

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de _____ de 2025.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/03/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça